



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 065/2026
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 06/04/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 718, de 07 de outubro de 2019, que Institui o Projeto "Regulariza Morro da Garça", que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Morro da Garça e dá Outras Providências"**.

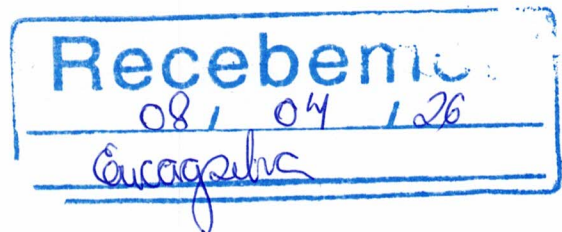
O referido Projeto tem como objetivo adequar a legislação municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2018 e Decreto nº 9.310/2018, que autoriza os Municípios a fixarem o limite de renda para Reurb-S, respeitando o teto de até 05 (cinco) salários mínimos.

A alteração na referida Lei Municipal visa beneficiar famílias que enfrentam dificuldades de acesso a moradia formal e regularizada. A ampliação da renda mensal permite que mais cidadãos no nosso Município sejam contemplados, provendo justiça social.

Portanto, pelo interesse público e importância de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que seja apreciado e votado **em regime de caráter de urgência/urgentíssima, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal**.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.
Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.
Atenciosamente.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Mariz Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

“ALTERA A LEI Nº 718, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROJETO REGULARIZA MORRO DA GARÇA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o § 3º do Art. 4º da Lei nº 718, de 07 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (....)

(...)

§ 3º Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja composição de renda familiar mensal não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 06 de Abril de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL